REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

(Artigo 12.º do DL n.º 54/2018 de 6 de julho)

Artigo 1.º

Definição

A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho.

Artigo 2.º

Competências

1. Compete à equipa multidisciplinar:

a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;

b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;

c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;

d) Prestar aconselhamento aos formadores na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico individual previsto no artigo 21.º do DL 54/2018 e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do DL 54/2018.

Artigo 3.º

Composição

1. A EMAEI constitui-se por uma equipa composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.

1.1. São elementos permanentes da EMAEI:

a) A diretora pedagógica;

b) Um docente de educação especial;

c) Os coordenadores dos Cursos (Curso Profissional Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação; Curso Profissional Técnico de Design de Moda; Curso Profissional Técnico de Design de Interiores e Exteriores; Curso Técnico de Gestão da Produção Textil e do Vestuário; Curso Técnico de Instalações Elétricas; Curso Técnico de Coordenação e Produção de Moda) com funções de coordenação pedagógica;

d) Um psicólogo.

1.2. São elementos variáveis da EMAEI:

a) O orientador educativo de turma do aluno;

b) Outros formadores do aluno;

d) Outros técnicos que intervêm com o aluno.

Artigo 4.º

Funcionamento das reuniões

1. Periodicidade

1.1. A EMAEI reúne sempre que seja convocada pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um dos seus elementos em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Diretora Pedagógica o justifique.

2. Funcionamento

2.1. O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico–pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado pelos formadores, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.

2.2. O processo de encaminhamento das situações para a equipa obedece a critérios previamente definidos:

a. Formulário de referenciação devidamente preenchido e entregue na direção;

b. Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas do formando referenciado.

c. Registos / fichas de avaliação / trabalhos do aluno realizados, que fundamentem a referenciação.

d. Caso existam e se justifique, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do aluno;

e. Parecer do encarregado de educação.

2.3. As decisões tomadas e as propostas apresentadas vigoram de imediato, a seguir à reunião.

2.4. As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta. Em caso de empate, a presidente tem voto de qualidade.

3. Convocatória

3.1. A convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 48 horas, sendo a sua publicitação feita no placard da sala dos professores. Nela deve constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

4. Duração:

4.1. A reunião terá a duração máxima de duas horas, podendo ser prolongada por decisão unânime dos seus elementos.

5. Local

5.1. A EMAEI reunirá numa sala da escola previamente designada.

6. Faltas:

6.1. As faltas às reuniões da EMAEI deverão ser justificadas segundo a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Coordenação

1. O coordenador da EMAEI é um docente designado pela Diretora Pedagógica, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar.

1.1. Compete ao coordenador da EMAEI:

a) Identificar os elementos variáveis referidos no artigo 4.º do DL 54/2018

b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;

c) Dirigir os trabalhos;

d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do DL 54/2018, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 6.º

Disposições Finais

1. Em tudo o que este regimento seja omisso, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, bem como o constante no Regulamento Interno da Escola Profissional do Ave.

Guimarães, 23 de setembro de 2026

A Coordenadora da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Sandra Costa

(Sandra Odete Carvalho de Freitas Costa)